

Da ta: 30 de abril de 2014.

Súmula: Institui o Programa Mãe Campolarguense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Institui o Programa Mãe Campolarguense, regulamentando o atendimento as mães campolarguenses.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA

Art. 2º O Programa Mãe Campolarguense tem os seguintes objetivos:

I - articular, formular, executar e monitorar ações que promovam a redução da morbimortalidade materna e infantil no Município;

II - qualificar a atenção integral e humanizada à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal;

III - qualificar a atenção integral e humanizada às crianças até o primeiro ano de vida;

IV - articular, fortalecer e supervisionar as políticas públicas de atenção à primeira infância desenvolvidas no Município;

V - consolidar os direitos de cidadania mediante acesso à documentação;

VI - fortalecer vínculos familiares através da proteção social básica;

VII - fortalecer a segurança alimentar e nutricional de gestantes cadastradas no programa e de suas crianças por meio de ações de educação alimentar e da articulação de programas nas áreas de saúde, assistência social e agricultura;



CAMPO LARGO

VIII – propiciar espaços de informação e qualificação profissional das famílias beneficiárias, promovendo a sua inclusão produtiva de modo sustentável;

IX – consolidar a alfabetização e a melhoria do nível de escolaridade das famílias acompanhadas;

X – promover ações articuladas, constituindo uma rede de solidariedade entre programas e ações desenvolvidos pelo Município, por entidades não-governamentais e pela sociedade.

Art. 3º O Programa Mãe Campolarguense tem a seguinte estrutura:

- I** - Conselho Consultivo;
- II** - Comitê Executivo; e
- III** - Comitê de Assessoramento;

Parágrafo único. A definição do objetivo, dos membros e o modo de funcionamento dos órgãos de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em Decreto.

CAPÍTULO II DAS BENEFICIÁRIAS E DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Programa Mãe Campolarguense destina-se às mulheres gestantes, residentes no Município de Campo Largo, usuárias do Sistema Único de Saúde, a partir da confirmação da gravidez, abrangendo a atenção integral à gestação, parto e puerpério, estímulo à alfabetização das gestantes, proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança.

Parágrafo único. O Programa englobará, além do estabelecido no caput deste artigo, ações de estímulo à autonomia socioeconômica, através da viabilização do direito à documentação e da formação e profissionalização das mulheres atendidas e respectivas famílias.

Art. 5º Serão cadastradas no Programa as mulheres residentes no Município de Campo Largo, usuárias do Sistema Único de Saúde do Município.



CAMPO LARGO

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º As mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com as seguintes ações:

- I** – realização do parto humanizado;
- II** – alfabetização e melhoria do nível de escolaridade;
- III** - educação em segurança alimentar e nutricional;
- IV** – acesso à documentação;
- V** – oferta de cursos de formação e profissionalização;

Parágrafo único - Os familiares da gestante poderão ser incluídos nas políticas e ações estabelecidas pelo Programa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa:

- I** – implantar a Política de Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- II** – fortalecer ações para garantir atenção ao pré-natal com qualidade;
- III** – viabilizar o acesso ao parto humanizado;
- IV** – qualificar o acompanhamento à saúde da mãe, no puerpério, e da criança, na forma desta Lei;
- V** – qualificar a atenção integral e humanizada à gestante e à criança nas intercorrências da gestação, parto, nascimento, puerpério e situação de abortamento;
- VI** – promover ações de redução dos índices de desnutrição infantil e materna; e
- VII** – mobilizar agentes sociais em defesa dos direitos de crianças e mulheres.



CAMPO LARGO

Seção II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa:

I - identificar gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, articulando programas e ações sociais de saúde e de extensão rural na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

II - realizar ações de educação alimentar com vistas à segurança alimentar e nutricional por meio de oficinas de aproveitamento total dos alimentos e práticas alimentares saudáveis;

III - estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através de uma política de proteção social;

IV - qualificar o atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e da rede socioassistencial, através da capacitação dos agentes públicos e sociais;

V - articular a inclusão da gestante e de sua família em outros programas sociais e o seu atendimento através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Programa:

I - promover a realização de cursos de aproveitamento integral dos alimentos;

II - promover a realização de oficinas de orientação, para redução e prevenção da intoxicação e infecção alimentar;

III - promover a realização de oficinas de orientação, para descarte adequado do lixo alimentar;

IV - promover a inclusão das gestantes e de suas famílias nos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

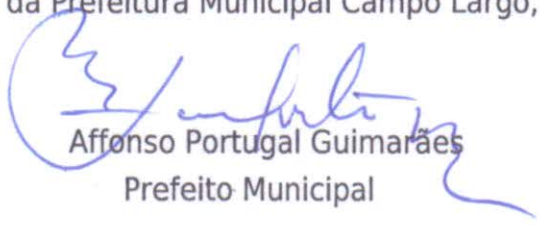
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal Campo Largo, em 23 de maio de 2016.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal